

Projeto de Lei nº 08 de 16 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre desmembramentos de lotes no Município de Caçu, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do Município de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 170,00m² (cento e setenta metros quadrados) e testada inferior a 3,00m (três metros).

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a baixar ato administrativo regulamentando esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por noventa dias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

ZILDERLEI NUNES FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A proposição ora apresentada tem como objetivo possibilitar a regularização de lotes, de fato existentes, dentro do Município de Caçu, os quais não atendem a legislação atual quanto às suas medidas mínimas, situação que impede a regularização das áreas perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis local, gerando situações de conflito entre proprietários/condôminos. Assim, para possibilitar a regularização se faz indispensável a presente proposição com as medidas mínimas nela declinadas para atender a situação documental anexa e outras que se enquadrarem durante a vigência da norma. A possibilidade de normatização neste âmbito decorre do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista tratar-se de interesse eminentemente local e exigir a participação dos Poderes Legislativo e Executivo na solução do problema sem judicialização, ou seja, trata-se de ação pacificadora e preventiva. Estando a presente proposta de lei em harmonia com o interesse público e observando o princípio da razoabilidade. Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta legislativa.